

Processo: 1072611

Natureza: Tomada de Contas de Especial

Procedência: Município de Barbacena

Exercício: 2016

Responsável: Instituto Cultural Primeiro Quilombo – Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros, Polyana Resende Monteiro, Cassandra Rúbia Mayrink de Souza e Ângelo José Satyro de Souza

Procurador: Rodrigo Corrêa de Miranda Varejão, OAB-MG 87.108; Raíssa Helen Ferreira Turchetti, OAB-MG 151.432 e Raphael Mayrink Morais, OAB-MG 210.286

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Município de Barbacena, mediante a Portaria 19.323/2018 de 31/01/2018 (f. 3/4, vol. 1, peça 55), com intuito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na execução do Convênio 16/2016, celebrado com o Instituto Cultural Primeiro Quilombo – Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros (f. 23/26, vol. 1, peça 55).

O convênio teve como objeto a conjugação de esforços entre as partes para realizar o primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negra e indígena de Barbacena.

Diante da ausência da correta aplicação dos recursos repassados, foi instaurado procedimento interno de tomada de contas especial, no qual o tomador concluiu pela irregularidade das contas e pela existência de dano ao erário no valor histórico de R\$ 30.105,85, indicando como responsáveis solidários as Sras. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza, gestora do convênio, e Polyana Resende Monteiro, contadora responsável pela análise das prestações de contas do convênio, o Sr. Ângelo José Satyro de Souza, presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo à época dos fatos e coordenador geral do convênio, assim como o próprio instituto (f. 1.303/1.308, vol. 7, peça 61).

A Controladoria Geral do Município apresentou relatório corroborando as conclusões do tomador de contas (f. 1.351/1.368, vol. 7, peça 61).

Em 19/08/2019, preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 03/2013, o então Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, recebeu a documentação e determinou a sua autuação e distribuição como tomada de contas especial (f. 1.373, vol. 7, peça 61), tendo sido o feito autuado e distribuído a relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer em 26/08/2019 (f. 1.374, vol. 7, peça 61).

Em análise inicial, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, se manifestou pela irregularidade das contas, apontando a existência de dano ao erário na importância histórica de R\$ 30.923,85 de responsabilidade do Sr. Ângelo José Satyro de Souza e do Instituto Cultural Primeiro Quilombo (f. 1.376/1.380, vol. 7, peça 61).

Em 15/12/2021, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Realizada a citação do instituto, em 25/01/2021 (f. 1.385/1.386, vol. 7, peça 61), certificou-se nos autos que não houve manifestação da parte (f. 1.387, vol. 7, peça 61).

O Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou, em 16/07/2021, pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, diante da ausência de interesse-utilidade, porquanto o valor apurado do dano seria inferior ao de alçada deste Tribunal (f. 1.389/1.394, vol. 7, peça 61).

Em 08/09/2021, proferi despacho saneador para que fosse promovida a citação do Sr. Ângelo José Satyro de Souza e das Sras. Polyana Resende Monteiro e Cassandra Rúbia Mayrink de Souza (f. 1.395, vol. 7, peça 61).

Devidamente citados (f. 1.398, 1.402, 1.404 e 1.407/1.409, vol. 7, peça 61), a Sra. Polyana Resende Monteiro apresentou defesa à peça 54, enquanto a Sra. Cassandra Rúbia Mayrink de Souza se manifestou à peça 37, anexando os documentos de peças 22 a 36 e 38 a 48.

O Sr. Ângelo José Satyro de Souza, por sua vez, não apresentou defesa, conforme certidão de peça 64.

Em sede de reexame, o órgão técnico ratificou o posicionamento exarado anteriormente (peça 65).

O Ministério Público de Contas, em nova manifestação (peça 68), reiterou o conteúdo do parecer de f. 1.389/1.394, vol. 7, peça 61.

É o relatório.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC